



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 220, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011.**

*"Dispõe sobre nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de 2007, com suas consequentes alterações, e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Ficam redenominados os Títulos, Capítulos e Seções da Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de 2007, a seguir enumerados, passando os seguintes artigos, parágrafos, incisos e alíneas a vigor com a seguinte redação:

## **"TÍTULO II**

### **DOS IMPOSTOS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA**

##### **SEÇÃO I**

##### **Do Fato Gerador e do Contribuinte**

#### **CAPÍTULO II**

#### **DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

##### **"SEÇÃO I"**

##### **Do Fato Gerador e do Contribuinte**

#### **CAPÍTULO III**

#### **DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTERVIVOS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

## SEÇÃO I

### Do Fato Gerador e do Contribuinte

#### CAPÍTULO IV

### DAS TAXAS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO EFETIVA OU POTENCIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESPECÍFICOS E DIVISÍVEIS PRESTADOS AOS CONTRIBUINTES OU POSTOS A SUA DISPOSIÇÃO

## SEÇÃO I

### Do Fato Gerador e do Contribuinte

#### **ARTIGO 3º** - Integram o Sistema Tributário do Município:

##### I - Os Impostos:

- a) - sobre a propriedade predial e territorial urbana;
- b) - sobre serviços de qualquer natureza;
- c) - Imposto sobre a Transmissão Inter – Vivos - ISTI.

##### II - As Taxas:

- a) - decorrentes do efetivo exercício do poder de polícia administrativa do Município:

- 1)- de licença de localização;

- 2)- de fiscalização de funcionamento;

- 3)- de licença para o exercício da atividade do comércio eventual ou ambulante;

- 4)- de licença para execução de obras particulares;

- 5)- de licença para publicidade;

- 6)- de licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos;

- b)- decorrentes da utilização e efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição:

- 1 - de remoção de lixo domiciliar;

- 2 - Contribuição de Melhoria.

- 3 - Contribuição de Iluminação Pública – CIP

#### **ARTIGO 16 – Omissis**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Especificação e a Classificação da Obra, para efeito da cobrança do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, devido em função da Propriedade Predial, será efetuado com base no ANEXO VI – TIPOS DE CONSTRUÇÃO e no ANEXO VIII – QUADRO DE ESPECIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA OBRA, que ficam fazendo parte integrante desta lei, por meio do Serviço, Setor ou Seção



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

competente, quando da inspeção in loco, permanecendo em vigor as classificações dos tipos e padrões de construção vigentes até 31 de dezembro de 2007.

### **ARTIGO 29 - Omissis.**

§ 2º - O prazo para reclamação do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU a que se referem os Capítulos I e II deste Código Tributário, será de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento dos avisos-recibo, os quais deverão conter informação clara sobre o prazo.

**ARTIGO 41** - Para pagamento de todo e qualquer débito ou quaisquer débitos referente ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, vencidos até 30 de junho de 1989, multiplica-se o valor original de débitos pelo coeficiente correspondente ao mês de vencimento, conforme tabela de multiplicação de débitos fiscais, divulgada pela Secretaria da Receita Federal, em seguida multiplica-se o resultado obtido pelo BTN – Bônus do Tesouro Nacional vigente a 1º de fevereiro de 1991, no valor de 126, 8621, para posterior atualização pelo IGP/M – Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulada desde 02 de fevereiro de 1991 a 31 de dezembro de 1991, para posterior divisão por 1.000, e a partir de 1º de janeiro de 1992, dividido pela UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UFESP, ou seja, por CR\$ 6.021,02 (seis mil, vinte e um cruzeiros e dois centavos) para apuração da quantidade de UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UFESP e posterior multiplicação pela UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UFESP vigente no dia do efetivo pagamento, atualizado ainda a partir de 1º de janeiro de 2002 a 31 de dezembro de 2003, pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP/M, acumulado mês a mês, e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, e a partir de 1º de Janeiro de 2004 até 31 de Dezembro de 2006, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado mês a mês, e divulgado pelo Instituto Brasileira de Geografia e Estatística – IBGE, e a partir de 1º de Janeiro de 2007, atualizado monetariamente, acumulativamente, mês a mês, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, de dois meses anteriores à atualização, ou seja, do mês de novembro de 2006, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e assim sucessivamente, acrescido ainda de multas e juros de mora ao mês calendário ou fração de mês.

**ARTIGO 42** - Todos e quaisquer débitos fiscais para com os cofres municipais, relacionados com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, deverão ser atualizados da seguinte maneira:

I - para os vencidos de 1º de junho de 1989 até 1º de fevereiro de 1991, divide-se o valor original do débito pelo BTN – Bônus do Tesouro Nacional, vigente a 1º de fevereiro de 1991, no valor de 126, 8621, para posterior atualização pelo IGP/M – Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado desde 02 de fevereiro de 1991 a 31 de dezembro de 1991, para posterior divisão por 1.000 e a partir de 1º de janeiro de 1992, dividido pela UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UFESP, ou seja, CR\$ 6.021,02 (seis mil, vinte cruzeiros e dois centavos), para apuração da quantidade de UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UFESP vigente no dia anterior ao do efetivo pagamento, atualizado ainda a partir de 1º de janeiro de 2002 pelo



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

IGP/M – índice Geral de Preços de Mercado - IGP/M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acrescidos ainda de multa e juros de mora ao mês calendário ou fração de mês.

II - para os vencidos desde 02 de fevereiro de 1991 a 31 de dezembro de 1991, a atualização deverá ser feita pelo IGP/M – Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado desde 02 de fevereiro de 1991 a 31 de dezembro de 1991, para posterior divisão por 1.000 e a partir de 1º de janeiro de 1992, dividido pela UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UFESP, ou seja, CR\$ 6.021,02 (seis mil, vinte e um cruzeiros e dois centavos), para apuração da quantidade de UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UFESP e posteriores multiplicação pela UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UFESP vigente no dia anterior ao do efetivo pagamento, atualizado ainda a partir de 1º de janeiro de 2002, a 31 de dezembro de 2003, pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP/M, acumulado mês a mês, e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, e a partir de 1º de Janeiro de 2004 até 31 de Dezembro de 2006, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado mês a mês, e divulgado pelo Instituto Brasileira de Geografia e Estatística – IBGE, e a partir de 1º de Janeiro de 2007, atualizado monetariamente, cumulativamente, mês a mês, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, de dois meses anteriores à atualização, ou seja, do mês de novembro de 2006, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e assim sucessivamente, acrescido ainda de multas e juros de mora ao mês calendário ou fração de mês.

III – para os vencidos a partir de 1º de janeiro de 1991, a atualização monetária, deverá ser feita da seguinte forma: divide-se o valor original do débito pela UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UFESP, ou seja, CR\$ 6.021,02 (seis mil, vinte e um cruzeiros e dois centavos), para apuração da quantidade de UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UFESP, e posterior multiplicação pela UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UFESP vigente no dia anterior ao efetivo pagamento, atualizado ainda a partir de 1º de janeiro de 2002 a 31 de dezembro de 2003, pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP/M, acumulado mês a mês, e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, e a partir de 1º de Janeiro de 2004, até 31 de Dezembro de 2006, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado mês a mês, divulgado pelo Instituto Brasileira de Geografia e Estatística – IBGE, e a partir de 1º de Janeiro de 2007, atualizado monetariamente, cumulativamente, mês a mês, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, de dois meses anteriores à atualização, ou seja, do mês de novembro de 2006, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e assim sucessivamente, acrescido ainda de multas e juros de mora ao mês calendário ou fração de mês.

**ARTIGO 71** - Para pagamento de todo e qualquer débito ou quaisquer débitos referente ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, vencidos até 30 de junho de 1989, multiplica-se o valor original do débito pelo coeficiente correspondente ao mês de vencimento, conforme tabela de multiplicação de débitos fiscais, divulgada pela Secretaria da Receita Federal, em seguida multiplica-se o resultado obtido pelo BTN – Bônus do Tesouro Nacional vigente a 1º de fevereiro de 1991, no valor de 126,8621, para posterior atualização pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP/M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulada desde 02 de fevereiro de 1991 a 31 de dezembro de 1991, para posterior divisão por 1.000, e a partir de 1º de janeiro de



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

1992, dividido pela UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UFESP, ou seja por CR\$ 6.021,02 (seis mil, vinte e um cruzeiros e dois centavos), para apuração da quantidade de UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UFESP e posterior multiplicação pela UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UFESP vigente no dia do efetivo pagamento, atualizado a partir de 1º de janeiro de 2002 a 31 de dezembro de 2003, pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP/M, acumulado mês a mês, e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, e a partir de 1º de Janeiro de 2004, até 31 de Dezembro de 2006, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado mês a mês, e divulgado pelo Instituto Brasileira de Geografia e Estatística – IBGE, e a partir de 1º de Janeiro de 2007, atualizado monetariamente, acumulativamente, mês a mês, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, de dois meses anteriores à atualização, ou seja, do mês de novembro de 2006, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e assim sucessivamente, acrescido ainda de multas e juros de mora ao mês calendário ou fração de mês.

**ARTIGO 72** - Todos e quaisquer débitos fiscais referentes ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, deverão ser atualizados da seguinte maneira:

I - para os vencidos de 1º de junho de 1989 até 1º de fevereiro de 1991, divide-se o valor original do débito pelo BTN – Bônus do Tesouro Nacional, vigente a 1º de fevereiro de 1991, no valor de 126, 8621, para posterior atualização pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP/M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado desde 02 de fevereiro de 1991 a 31 de dezembro de 1991, para posterior divisão por 1.000 e a partir de 1º de janeiro de 1992 dividido pela UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UFESP, ou seja, CR\$ 6.021,02 (seis mil, vinte e um cruzeiro e dois centavos), para apuração da quantidade de UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UFESP e posterior multiplicação pela UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UFESP vigente no dia anterior ao efetivo pagamento, atualizado a partir de 1º de janeiro de 2002 a 31 de dezembro de 2003, pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP/M, acumulado mês a mês, e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, e a partir de 1º de Janeiro de 2004, até 31 de Dezembro de 2006, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado mês a mês, e divulgado pelo Instituto Brasileira de Geografia e Estatística – IBGE, e a partir de 1º de Janeiro de 2007, atualizado monetariamente, acumulativamente, mês a mês, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, de dois meses anteriores à atualização, ou seja, mês de novembro de 2006, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e assim sucessivamente, acrescido ainda de multas e juros de mora ao mês calendário ou fração de mês.

II – para os vencidos desde 02 de fevereiro de 1991 a 31 de dezembro de 1991, a atualização deverá ser feita pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP/M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado desde 02 de fevereiro de 1991 a 31 de dezembro de 1991, para posterior divisão por 1.000 e a partir de 1º de janeiro de 1992 dividido pela UNIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO – UFESP, ou seja, CR\$ 6.021,02 (seis mil, vinte e um cruzeiros e dois centavos), para apuração da quantidade de UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UFESP e posterior multiplicação pela UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UFESP vigente no dia anterior ao do efetivo pagamento, atualizado a partir de 1º de janeiro de 2002 a 31 de dezembro de 2003, pelo



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

Índice Geral de Preços de Mercado - IGP/M, acumulado mês a mês, e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, e a partir de 1º de Janeiro de 2004, até 31 de Dezembro de 2006, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado mês a mês, e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e a partir de 1º de Janeiro de 2007, atualizado monetariamente, acumulativamente, mês a mês, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, de dois meses anteriores a atualização, ou seja, do mês de novembro de 2006, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e assim sucessivamente, acrescido ainda de multas e juros de mora ao mês calendário ou fração de mês.

III – para os vencidos a partir de 1º de janeiro de 1991, a atualização monetária, deverá ser feita da seguinte forma: divide-se o valor original do débito pela UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UFESP, ou seja, CR\$ 6.021,02 (seis mil, vinte e um cruzeiros e dois centavos) para apuração da quantidade de UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UFESP e posterior multiplicação pela UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UFESP vigente no dia anterior ao do efetivo pagamento, atualizado a partir de 1º de janeiro de 2002 a 31 de dezembro de 2003, pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP/M, acumulado mês a mês, e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, e a partir de 1º de Janeiro de 2004, até 31 de Dezembro de 2006, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado mês a mês, e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e a partir de 1º de Janeiro de 2007, atualizado monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, de dois meses anteriores à atualização, acumulativamente, mês a mês, ou seja, do mês de novembro de 2006, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e assim sucessivamente, acrescido ainda de multas e juros de mora ao mês calendário ou fração de mês.”

**ARTIGO 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 03 de fevereiro de 2011.

**JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 03 de fevereiro de 2011.

**MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS**

**Chefe de Gabinete**